



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

PROJETO DE LEI Nº 041/2025

Súmula:- Autoriza a participação, com reservas, do Município de Apucarana no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Fica o Município de Apucarana autorizado a participar, com reservas, implicando em consorciamento parcial, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, constituído conforme Protocolo de Intenções, firmado em 15 de abril de 2013 e alterações posteriores e consolidação em 18/03/2019, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, nos termos do artigo Art. 4º-A do Protocolo de Intenções do Consórcio Público do CINDEPAR.

Art. 2º Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado diário oficial on-line do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, edição nº 245, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo as finalidades previstas nos incisos II a XI, do artigo 8º, do Protocolo de Intenções e seu aditamento, quais sejam:

- “ II. Pavimentação de vias urbanas e rurais, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré – moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares a execução do serviço de pavimentação, como a lavagem de ruas, remoção de árvores e a pintura de vias.
- III. Apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;
- IV. Apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;
- V. Redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;
- VI. Iluminação pública;
- VII. Limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- VIII. Sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;
- IX. Conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;
- X. Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;
- XI. Outras atividades correlatas."

Art. 3º O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, com sede e foro no Município de Astorga-PR, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/Contrato de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único. Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

- I. Firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;
- II. Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
- III. Promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;
- IV. Promover, por deliberação da Assembléia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;
- V. Realizar licitações compartilhadas para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do art. 19 do Decreto nº. 6.017/2007;
- VI. Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação;
- VII. Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

Art. 4º O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- Art. 5º** Para concretização do ingresso do Município de Apucarana no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, fica autorizada a fixação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, no valor do salário-mínimo nacional vigente.
- Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial/suplementar para atendimento das despesas de que trata o artigo anterior e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, não prevista no Orçamento em execução.
- Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a promover as alterações juntos às leis que estabelecem o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.
- Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 28 de março de 2025.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA PL Nº 041/2025

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a participar, com reservas, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR. Este projeto ratifica parcialmente o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consórcio Público/Estatuto do referido consórcio, que seguem anexos.

A instituição do Consórcio é estabelecida pela Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e pelo artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro. O objetivo central do CINDEPAR é promover a execução da gestão associada de serviços públicos da competência dos municípios consorciados, além de implementar ações e políticas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico local e regional.

1. Acesso a Serviços Especializados: A integração ao CINDEPAR permitirá que Apucarana tenha acesso a serviços essenciais como Micro Revestimento Asfáltico e fornecimento de Massa Asfáltica PMF - Pré-Misturado a Frio. Esses serviços são fundamentais para garantir a qualidade das nossas vias públicas, resultando em um trânsito mais seguro e eficiente para todos os cidadãos.

2. Eficiência na Gestão de Recursos: A participação no consórcio possibilitará uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros destinados à infraestrutura. Os serviços prestados pelo CINDEPAR são realizados com maior eficácia e menor custo em comparação com a contratação individual, promovendo uma economia significativa para o município.

3. Baixo Custo de Adesão: O ingresso no CINDEPAR requer apenas o pagamento equivalente a 01 (um) salário mínimo, um investimento acessível que permitirá a Apucarana começar a usufruir imediatamente dos benefícios proporcionados pelo consórcio.

4. Desenvolvimento Regional: A adesão ao consórcio beneficiará não apenas Apucarana, mas também contribuirá para o fortalecimento da região como um todo. Ao melhorar nossa infraestrutura viária, estaremos promovendo o desenvolvimento econômico local e facilitando o transporte de mercadorias.

5. Participação em Decisões Coletivas: Fazer parte do CINDEPAR permitirá que Apucarana participe ativamente das decisões sobre investimentos em infraestrutura na região, garantindo que as necessidades locais sejam priorizadas nas ações do consórcio.

Para a execução dos objetivos previstos no Contrato de Consórcio Público/Estatuto já aprovado pelos Municípios consorciados, é necessário incluir no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária os créditos adicionais suficientes para ingresso e execução dos serviços a serem realizados pelo CINDEPAR. O município se comprometerá ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio.

Diante das razões expostas, solicitamos aos nobres vereadores a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, visando garantir os benefícios que essa parceria trará para Apucarana.

Município de Apucarana, em 28 de março de 2025.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

Centro Cívico José de Oliveira Rosa
Rua Professor Erasto Gaertner, 25 - Centro de Apucarana
www.apucarana.pr.gov.br | 3422-4000